

Município de Campo Bom

DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DE CAMPO BOM

JUNHO DE 2022

ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Objetivos	4
3. Metodologia	5
3.1. Comissão para Elaboração do Diagnóstico Socioambiental:	7
4. Área de Estudo – O município de Campo Bom	8
4.1. Áreas de Preservação Permanente	10
5. Diagnóstico Socioambiental do Município de Campo Bom - RS	13
5.1. Arroio Schmidt.....	13
5.2. Arroio Weidler	17
5.3. Arroio Quatro Colônias.....	19
5.4. Arroio Weber.....	22
5.5. Arroio Leão.....	23
5.6. Arroio Goethel.....	28
5.7. Arroio Peri	28
5.8. Arroio Sapiranga	29
5.9. Arroio Pampa	30
5.10. Rio dos Sinos	32
6. Recomendações.....	34
6.1. Regularizações em Áreas de Risco	34
6.2. Instalação de Novos Empreendimentos em APP.....	34
6.3. Precedente Jurídico, Interesse Público e Regularização fundiária.....	34
6.4. Recuperação de Mata Ciliar	35
6.5. Procedimentos Administrativos	35
7. Considerações Finais.....	35

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Localização de Campo Bom no estado e país. Fonte: Wikipedia.....	8
Figura 2 – Imagem de satélite evidenciando limites do município. Fonte: Google Earth Pró.	9
Figura 3 – Áreas de Preservação Permanente referentes a mata ciliar de rios e arroios. Fonte: Mapa de Caracterização Ambiental de Campo Bom, 2019.	10
Figura 4 – Mapa Hidrográfico de Campo Bom (2019). Fonte: Mapa de Caracterização Ambiental de Campo Bom, 2019.	11
Figura 5 – Trecho 1 do arroio Schmidt. Fonte: Google Earth Pró.	13
Figura 6 – Trecho 2 do arroio Schmidt e afluente. Fonte: Google Earth Pró.....	14
Figura 7 – Trecho 3 do arroio Schmidt. Fonte: Google Earth Pró.	15
Figura 8 – Trecho 3 do arroio Schmidt (afluente). Fonte: Google Earth Pró.	15
Figura 9 – Trecho 4 do arroio Schmidt. Fonte: Google Earth Pró.	16
Figura 10 – Trecho 4 do arroio Schmidt (afluente). Fonte: Google Earth Pró.	17
Figura 11 – Trecho 1 do arroio Weidler e seus afluentes. Fonte: Google Earth Pró. ...	18
Figura 12 – Trecho 2 do arroio Weidler. Fonte: Google Earth Pró.	18
Figura 13 – Trecho 1 do arroio Quatro Colônias. Fonte: Google Earth Pró.	19
Figura 14 – Trecho 2 do arroio Quatro Colônias e seus afluentes. Fonte: Google Earth Pró.	20
Figura 15 – Trecho 3 do arroio Quatro Colônias. Fonte: Google Earth Pró.	21
Figura 16 – Trecho 4 do arroio Quatro Colônias. Fonte: Google Earth Pró.	22
Figura 17 – Trecho 1 do arroio Weber. Fonte: Google Earth Pró.	22
Figura 18 – Trecho 1 do arroio Leão e seus afluentes. Fonte: Google Earth Pró.....	23
Figura 19 – Trecho 2 do arroio Leão e seus afluentes. Fonte: Google Earth Pró.....	24
Figura 20 – Trecho 2 do arroio Leão e seus afluentes. Fonte: Google Earth Pró.....	25
Figura 21 – Trecho 3 do arroio Leão (nascentes e afluentes na zona de litígio com município de Sapiranga). Fonte: Google Earth Pró.	25
Figura 22 – Trecho 4 do arroio Leão e seus afluentes. Fonte: Google Earth Pró.....	26
Figura 23 – Trecho 5 do arroio Leão e seus afluentes. Fonte: Google Earth Pró.....	27
Figura 24 – Trecho 6 do arroio Leão. Fonte: Google Earth Pró.....	27
Figura 25 – Trecho único do arroio Goethel. Fonte: Google Earth Pró.....	28
Figura 26 – Trecho 1 do arroio Peri. Fonte: Google Earth Pró.....	29
Figura 27 – Trecho 1 do arroio Sapiranga e seus afluentes. Fonte: Google Earth Pró.	30
Figura 28 – Trecho 1 do afluente do arroio Pampa. Fonte: Google Earth Pró.	30
Figura 29 – Trecho 2 do afluente do arroio Pampa. Fonte: Google Earth Pró.	31
Figura 30 – Trecho 3 do afluente do arroio Pampa.. Fonte: Google Earth Pró.	32
Figura 31 – Trecho 1 do Rio dos Sinos. Fonte: Google Earth Pró.....	33
Figura 32 – Trecho 2 do Rio dos Sinos. Fonte: Google Earth Pró.....	33

1. Introdução

O crescimento desordenado das cidades provocado por ocupações irregulares em áreas de preservação permanente e em faixas não edificantes é um dos maiores problemas urbanísticos do Brasil. Com o advento da Lei Federal nº 14.285/2021 que alterou as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre as áreas de preservação permanente, Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento de solo, surge a necessidade da elaboração de um diagnóstico socioambiental que caracterize as situações e casos passíveis de regularização, assim como os critérios e restrições aplicáveis em cada caso.

O presente estudo elabora um diagnóstico socioambiental do município de Campo Bom através da análise das áreas de interesse ambiental já inventariadas pelo “Mapa de Caracterização Ambiental de Campo Bom (2019)” em conjunto com a avaliação do interesse social e características urbanas de cada situação. O produto inclui critérios para aplicação das diferentes possibilidades de regularização, assim como a indicação de parâmetros de restrição ou permissividade de uso conforme as características de cada região.

2. Objetivos

Identificar e caracterizar os elementos de interesse e relevância socioambiental no território do município de forma correlacionada ao Mapa de Caracterização Ambiental de Campo Bom, assim como estabelecer instrumento de planejamento territorial para definir e regulamentar a largura das faixas marginais das APP e das faixas não edificáveis para cada trecho de margem de cursos d’água naturais e canalizados em área urbana consolidada.

Entre os objetivos específicos estão a identificação e caracterização de assentamentos de interesse social, situações passíveis ou não de regularização em áreas públicas e privadas, critérios de restrição em áreas de relevante interesse

ambiental e em áreas de risco de inundações, erosões e afins. Não faz parte dos objetivos a permissividade de novas ocupações, edificações ou usos sobre APPs.

3. Metodologia

A elaboração do Estudo socioambiental de Campo Bom foi desenvolvida por equipe técnica multidisciplinar com representantes da secretaria municipal do meio ambiente (SEMA) em conjunto com a secretaria da habitação, secretaria de obras, departamento de planejamento, secretaria de turismo e desenvolvimento econômico e fiscalização geral do município, nomeados pela Portaria 55.511/2022. Desta forma, o diagnóstico contempla o meio físico e biótico, aspectos sociais e de infraestrutura urbana.

A base do estudo parte da demarcação das áreas de APP degradadas inventariadas pelo Mapa de Caracterização Ambiental de Campo Bom (2019), sendo que através da equipe multidisciplinar foram inventariados, caracterizados e georreferenciados os tipos de uso do solo em cada trecho dos cursos hídricos do município, conforme segue:

- Cursos hídricos naturais com APP vegetada em faixa de 30 metros
- Cursos hídricos naturais com APP vegetada em faixa inferior a 30 metros
- Cursos hídricos canalizados ou gabionados
- Cursos hídricos tubulados ou galerias
- Construções residenciais com habite-se em APP
- Construções residenciais irregulares em APP (em área privada sem habite-se)
- Ocupações em APP (áreas invadidas públicas ou privadas)
- Construções não residenciais em APP (galpões, estufas, quiosques e afins)
- Estruturas públicas de mobilidade (estradas) ou Lazer (áreas verdes) em APP
- APP degradada por agricultura, silvicultura, pecuária, jardins
- Áreas de inundação/erosões

A partir do inventário de caracterização das condições e tipos de ocupação de APPs foram definidos os seguintes critérios para regularização ou desmobilização das ocupações em APP:

- Interesse social, público ou econômico
- Interesse ambiental/corredor ecológico
- Risco de inundação ou desconfinamento do solo
- Histórico de uso da área
- Regularização do imóvel e construções (alvará e habite-se)

Como produto do diagnóstico de caracterização e aplicação dos critérios de regularização foram abordados todos cursos hídricos da zona urbana municipal, gerando um quadro de áreas caracterizadas e chanceladas pela equipe multidisciplinar responsável pelo estudo. Os pareceres técnicos multidisciplinares também trazem propostas de condições para regularização de situações.

O diagnóstico leva em conta e considera os seguintes termos e caracterizações:

Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) - aquelas que atendem os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 1. drenagem de águas pluviais;
 2. esgotamento sanitário;
 3. abastecimento de água potável;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Área de Preservação Permanente - APP: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros e/ou canalizados/tubulados, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, a proteção do solo e o bem-estar da população.

Curso d'água natural: Aquele que mantenha características naturais na maioria de sua extensão, cujas margens estejam ou não protegidas por vegetação e que não tenham sofrido intervenções com implantação de estruturas de canalização ou tubulações, como gabiões, muros de arrimo ou estruturas afins, podendo ter sido retificados, ter recebido enrocamentos ou pequenas intervenções de estabilização de margens em alvenaria.

Curso d'água canalizado: Aquele cujas margens tenham sido reestruturadas através da canalização/formação de canais com gabiões, muros de arrimo ou estruturas afins e seja desprovido de mata ciliar.

Curso d'água tubulado: Aquele que encontra-se totalmente coberto e direcionado por tubulações, conduzido por galerias ou encanamentos no subsolo.

3.1. Comissão para Elaboração do Diagnóstico Socioambiental do

Município de Campo Bom:

Jeferson Müller Timm – Secretaria de Meio Ambiente

Sara Raupp Gomes – Secretaria de Meio Ambiente

Delma Porn Aguiar da Silva – Departamento de Planejamento

Maristela Do Ó Catalão Agra – Departamento de Planejamento

Diego Jardel Strack – Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos

Airton Schafer – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Lotario Schuh – Departamento de Fiscalização Geral
Adelino Vilande Junior – Departamento de Fiscalização Geral
Helena Kern – Secretaria de desenvolvimento social e habitação
Claudinei Baldissera – Emater
João Flávio da Rosa – Secretaria de Meio Ambiente

4. Área de Estudo – O município de Campo Bom

O município de Campo Bom integra a região Metropolitana de Porto Alegre no Rio Grande do Sul e abrange atualmente uma área de 60,579 km², sendo em torno de 60% de área urbana e 40% de área rural. Segundo estimativa do IBGE (2021) a população é de aproximadamente 69.981 habitantes com densidade demográfica de 992,79 hab/km².



Figura 1 – Localização de Campo Bom no estado e país. Fonte: Wikipedia.

O território do município se define entre a zona urbana, na região central e oeste do território, e zonas rurais, sendo uma zona de expansão urbana a leste e duas zonas de preservação ambiental, uma ao norte, de relevo mais acidentado e junto aos contrafortes da serra, e outra ao sul, constituída principalmente de banhados e áreas da planície de inundação do Rio dos Sinos. Localizada na encosta inferior do nordeste do estado tem altitude média de 29 metros acima do nível do mar.



Figura 2 – Imagem de satélite evidenciando limites do município. Fonte: Google Earth Pró.

4.1. Áreas de Preservação Permanente

As áreas de preservação permanente referentes a faixa de 30 metros em cada margem dos cursos hídricos do município foram previamente inventariadas pelo Mapa de Caracterização ambiental de Campo Bom e servem de base para este diagnóstico. Além da delimitação das APP também foram demarcadas as áreas cobertas por vegetação e as áreas degradadas pelas diversas influências antrópicas, incluindo desmatamento, ocupações irregulares, estradas e afins. A diferenciação entre áreas consideradas preservadas ou degradadas foi feita através das cores azul (preservada) e laranja (degradada).



Figura 3 – Áreas de Preservação Permanente referentes a mata ciliar de rios e arroios. Fonte: Mapa de Caracterização Ambiental de Campo Bom, 2019.

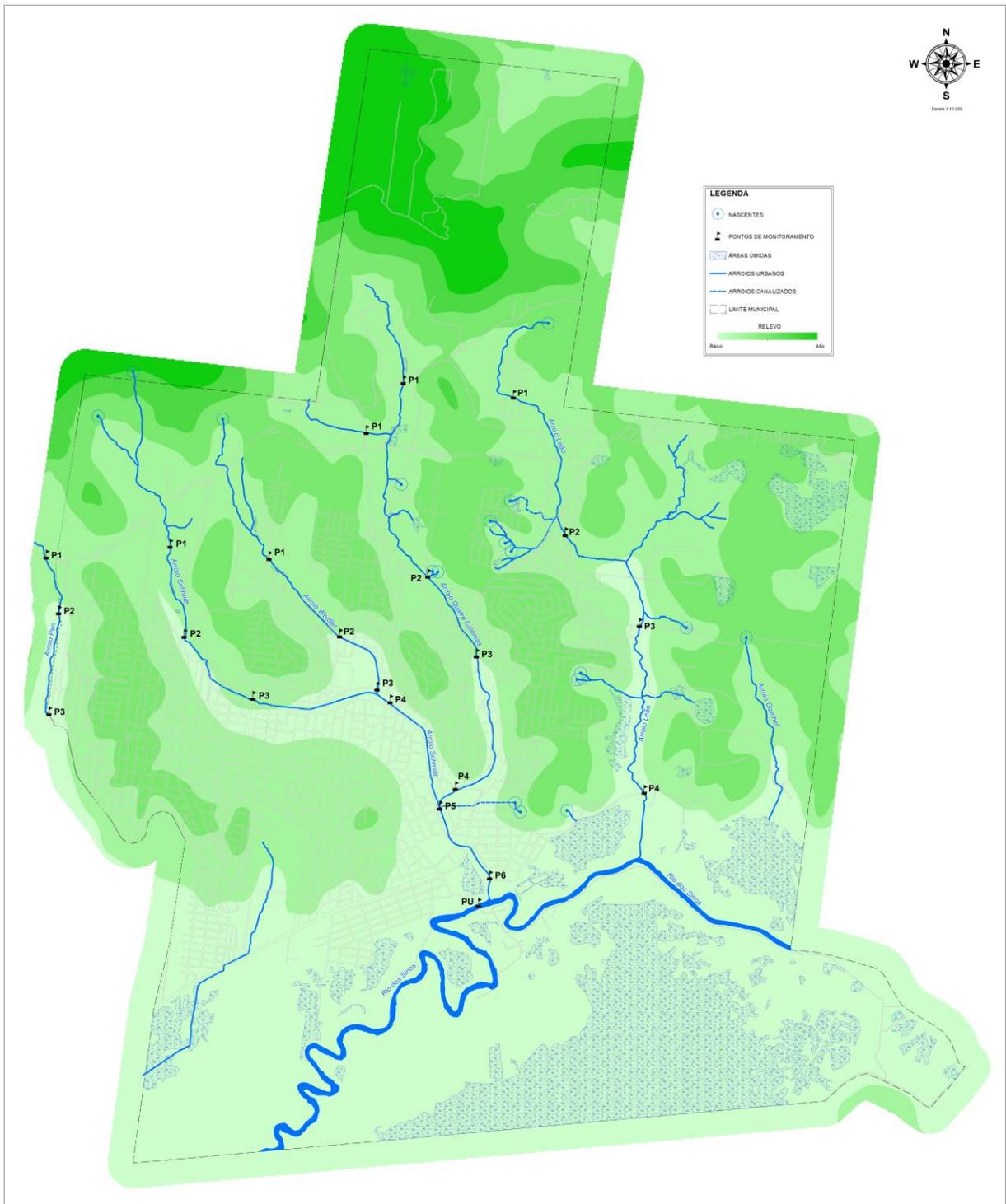


Figura 4 – Mapa Hidrográfico de Campo Bom (2019). Fonte: Mapa de Caracterização Ambiental de Campo Bom, 2019.

Campo Bom está inserida na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos e seu território é banhado pelo Rio dos Sinos e pelo conjunto de arroios formado pelos seus afluentes. Foram mapeados os cursos hídricos perenes e que formam a cadeia principal de drenagem do município. Tendo em vista a expansão urbana consolidada, alguns destes cursos d'água já encontram-se canalizados e foram representados como canalizações.

O estudo também mapeou cursos hídricos que não constam nas cartas topográficas do exército e não estavam registrados no mapa político do município, tendo sido representados ao norte, como “Arroio Sapiranga (Afluente)” e ao sul como “Arroio Pampa (Afluente)”.

São representados no estudo:

- Arroio Schmidt;
- Arroio Weidler (Afluente Schmidt);
- Arroio Quatro Colônias (Afluente Schmidt);
- Arroio Weber (Afluente Quatro Colônias);
- Arroio Leão;
- Arroio Goethel;
- Arroio Peri (Afluente Pampa);
- Arroio Sapiranga (Afluente);
- Arroio Pampa (Afluente);
- Rio dos Sinos

5. Diagnóstico Socioambiental do Município de Campo Bom - RS

O presente capítulo apresenta a caracterização e diagnóstico das APP dos cursos hídricos existentes na zona urbana do município de Campo Bom e estabelece as condições de permissividade ou restrição de cada trecho baseado em critérios socioambientais e de consolidação de cada situação. O produto visa criar subsídios para normatização dos critérios de regularização de ocupações em APP na zona urbana do município a fim de atender a Lei Federal nº 14.285/2021. A abordagem dos trechos deve ser feita com observação ao arquivo KMZ do Mapa de Caracterização Ambiental de Campo Bom, a ser visualizado no programa Google Earth-Pró com acionamento da camada “Áreas de Preservação Permanente/APP mata ciliar”.

5.1. Arroio Schmidt

5.1.1. Trecho 1

Porção ao norte da ERS 239 inserida em zona industrial e rural. Não se aplica o conceito de área urbana consolidada definido pela lei Nº 14.285/2021. Mantêm-se faixa de APP de 30 metros em ambas as margens.



Figura 5 – Trecho 1 do arroio Schmidt. Fonte: Google Earth Pró.

5.1.2. Trecho 2

Zona industrial, coordenadas -29.656518° -51.078004° até -29.659957° - 51.077321° . Se aplica parcialmente o conceito de área urbana consolidada definido pela lei Nº 14.285/2021. Mantêm-se faixa de APP de 30 metros em ambas as margens não urbanizadas. Permissiva a regularização da sobreposição de parte da estrada/estacionamento do empreendimento existente nas coordenadas -29.658014° -51.078086° mediante compensação ambiental pecuniária. Afluente, coordenadas -29.653441° -51.076079° até -29.657806° - 51.077728° , mantêm-se faixa de APP de 30 metros em ambas as margens, podendo ser regularizados mediante compensação ambiental pecuniária os empreendimentos consolidados na zona industrial ao norte da ERS 239 que por ventura estejam sobre a área de preservação. Toda zona constitui importante corredor ecológico.



Figura 6 – Trecho 2 do arroio Schmidt e afluente. Fonte: Google Earth Pró.

5.1.3. Trecho 3

Zona industrial, coordenadas -29.659957° -51.077321° até -29.671304° - 51.073395° . Se aplica o conceito de área urbana consolidada definido pela lei Nº 14.285/2021. Mantêm-se faixa de APP de 30 metros em ambas as margens. Permissiva a regularização da sobreposição de parte do empreendimento

existente nas coordenadas -29.668606° -51.075118° Ocupações presentes entre as coordenadas -29.664969° -51.076932° e -29.668324° -51.076226° sob rede de alta tensão não passíveis de regularização.



Figura 7 – Trecho 3 do arroio Schmidt. Fonte: Google Earth Pró.

Afluente, coordenadas -29.673125° -51.076675° até -29.670232° -51.075058° podendo ser canalizado (consolidado), dispensada faixa de APP. Mantêm-se faixa de APP de 30 metros junto a nascente e extensão do curso hídrico natural ainda protegida por vegetação (coordenadas -29.675788° -51.079175°).



Figura 8 – Trecho 3 do arroio Schmidt (afluente). Fonte: Google Earth Pró.

5.1.4. Trecho 4

Parque da Integração Arno Kunz, coordenadas -29.671304° -51.073395° até -29.691342° -51.044973° na foz do arroio junto ao Rio dos Sinos. Se aplica parcialmente o conceito de área urbana consolidada definido pela lei Nº 14.285/2021. Ficam as áreas de preservação permanente definidas pela cobertura de vegetação nativa na largura delimitada pelas vias da Avenida dos Estados. Áreas não vegetadas ficam passíveis de ocupação com estruturas de interesse público, de esporte, lazer e saúde, que integrem os objetivos socioambientais do parque. Novas edificações devem atender distância mínima de 5 metros das margens do arroio em trechos canalizados/gabionados e 15 metros em trechos naturais. Extensão entre as coordenadas -29.674557° -51.063112° e -29.674129° -51.061346° deve ser vegetada em faixa mínima de 5 metros de largura em cada margem do arroio a fim de reestabelecer o corredor ecológico.

Ocupações presentes nas coordenadas -29.685734° -51.048833° até -29.686593° -51.047364° devem ser submetidas a processo administrativo para desocupação da área pública.

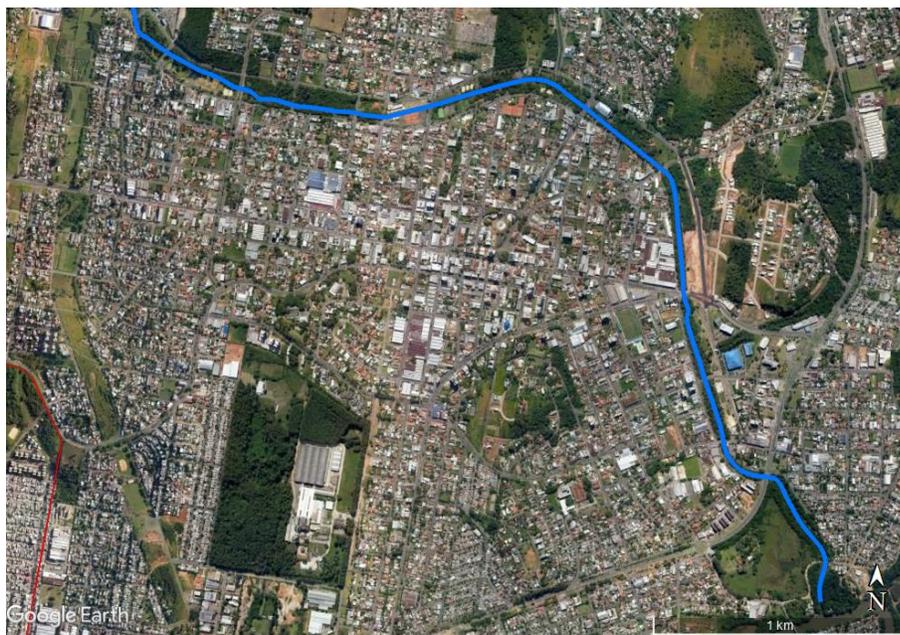


Figura 9 – Trecho 4 do arroio Schmidt. Fonte: Google Earth Pró.

Afluente que parte da coordenada aproximada -29.670063° -51.070579° encontra-se preservado e desempenha papel importante na estabilidade do solo. Fica mantida faixa de APP de 30 metros em ambas as margens e 50 metros no entorno da nascente.

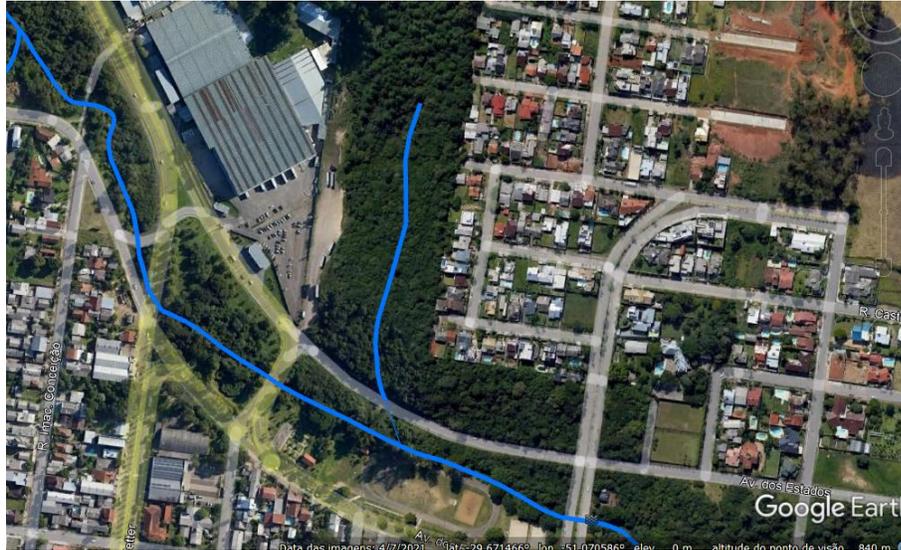


Figura 10 – Trecho 4 do arroio Schmidt (afluente). Fonte: Google Earth Pró.

5.2. Arroio Weidler

5.2.1. Trecho 1

Porção ao norte da ERS 239 inserida em zona industrial e rural sem características de área urbana consolidada. Afluentes e curso hídrico principal com APP preservada na extensão entre ERS 239 até próximo da Avenida Kennedy. Mantêm-se faixa de APP de 30 metros em ambas as margens. Considerada área consolidada a sobreposição do campo de futebol sobre a APP nas coordenadas -29.661587° -51.070579° . Todos demais trechos considerados de relevância ambiental como corredor ecológico e manutenção da fauna e flora.

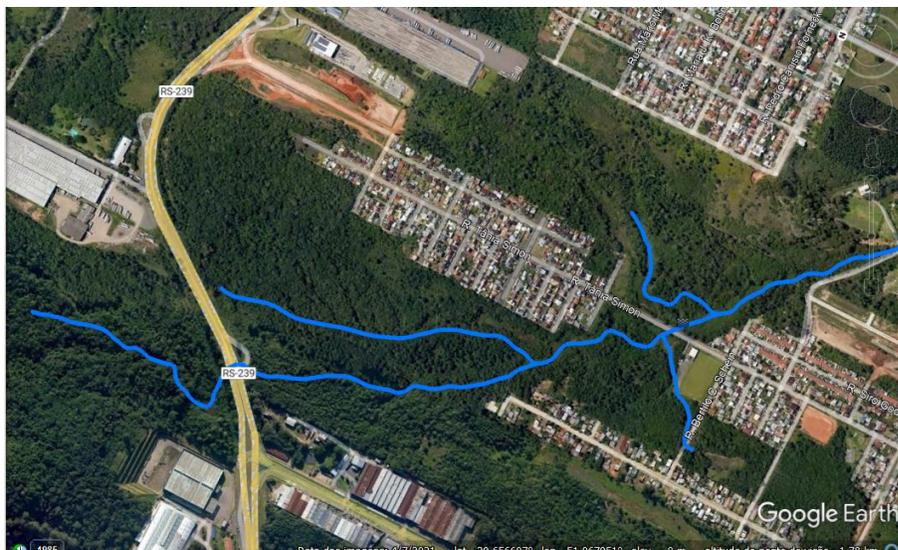


Figura 11 – Trecho 1 do arroio Weidler e seus afluentes. Fonte: Google Earth Pró.

5.2.2. Trecho 2

Trecho canalizado junto a Avenida Kennedy. Se aplica o conceito de área urbana consolidada definido pela lei N^o 14.285/2021. Fica dispensada faixa de APP a partir da faixa de rodagem em ambos os lados do curso hídrico.



Figura 12 – Trecho 2 do arroio Weidler. Fonte: Google Earth Pró.

5.3. Arroio Quatro Colônias

5.3.1. Trecho 1

Porção ao norte da ERS 239 inserida em zona industrial e rural sem características de área urbana consolidada. Mantêm-se faixa de APP de 30 metros em ambas as margens. Identificadas intervenções com danos a APP nas coordenadas 29°38'36.29"S 51° 3'12.14"O devendo ser encaminhado a fiscalização para medidas administrativas cabíveis.

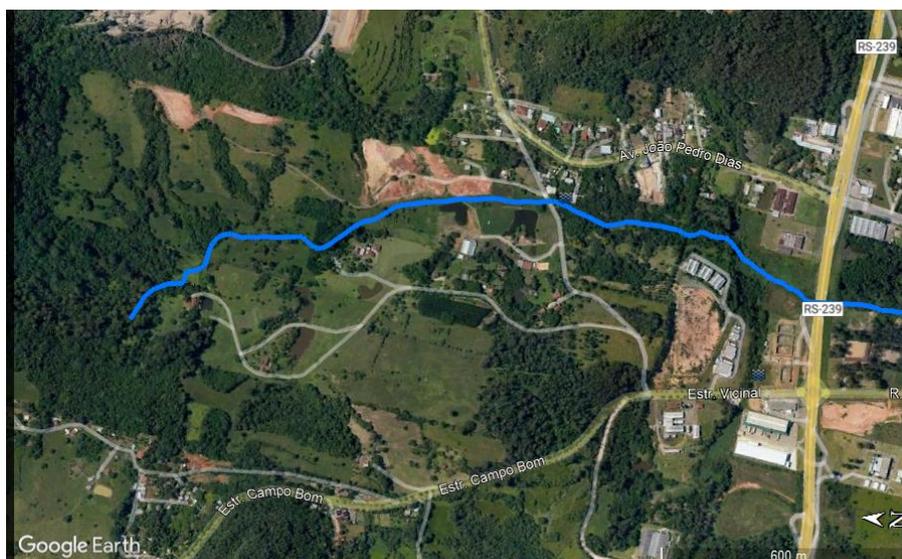


Figura 13 – Trecho 1 do arroio Quatro Colônias. Fonte: Google Earth Pró.

5.3.2. Trecho 2

Porção inserida em zona industrial com características de área urbana consolidada em pontos específicos e maioria dos trechos preservados. Mantêm-se faixa de APP de 30 metros em ambas as margens que estejam atualmente preservadas. Edificações existentes construídas com licença ambiental, alvará de construção e habite-se passíveis de regularização. Propriedades com características rurais presentes nas coordenadas -29.659950° -51.054323° até -29.660874° -51.053366° ficam submetidas aos regramentos do CAR em relação a permissividade de uso, desde que cadastradas no mesmo e regulares quanto a suas obrigações, que mantidas as características de uso para produção agrícola ou pecuária, não sendo permitida supressão de vegetação para expansão das

áreas úteis em APP. As propriedades que se enquadrarem nestas características deverão comprovar manutenção de faixa de mata ciliar em largura mínima de 5 metros ou executar projeto de recuperação da área conforme Art. 19 § 1º da Lei 7830/2012.

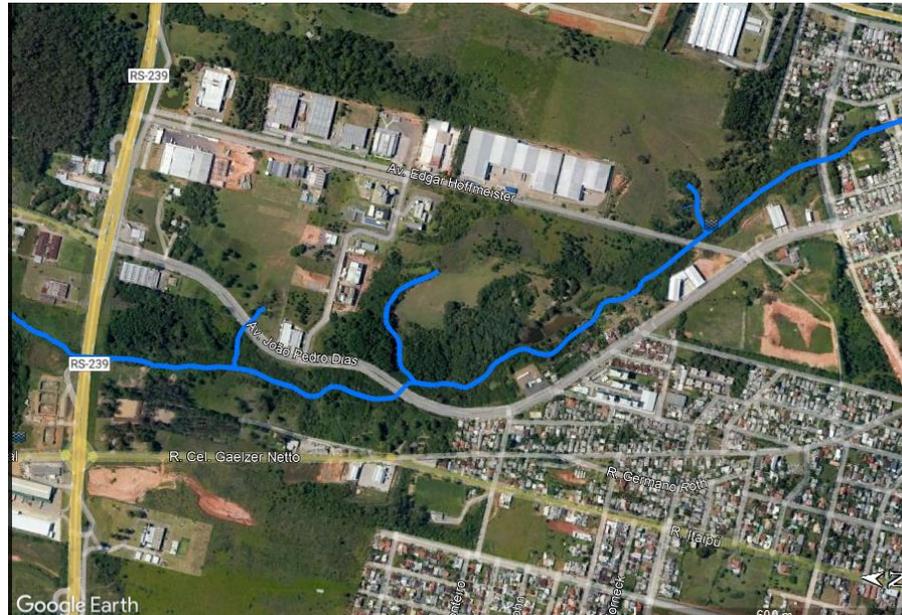


Figura 14 – Trecho 2 do arroio Quatro Colônias e seus afluentes. Fonte: Google Earth Pró.

5.3.3. Trecho 3

Porção inserida em zona residencial consolidada no bairro Rio Branco, mantidos alguns trechos com APP preservada ou recuperada. Se aplica o conceito de área urbana consolidada definido pela lei Nº 14.285/2021. Mantêm-se faixa de APP em ambas as margens que estejam atualmente preservadas e cobertas por vegetação. Edificações existentes construídas com licença ambiental, alvará de construção e/ou habite-se passíveis de regularização. Não passível de regularização a ocupação irregular presente na área verde (área pública) das coordenadas 29°39'59.67"S 51° 2'51.82"O. O trecho do arroio paralelo a ocupação deve ser vegetado para reestabelecimento do corredor ecológico.

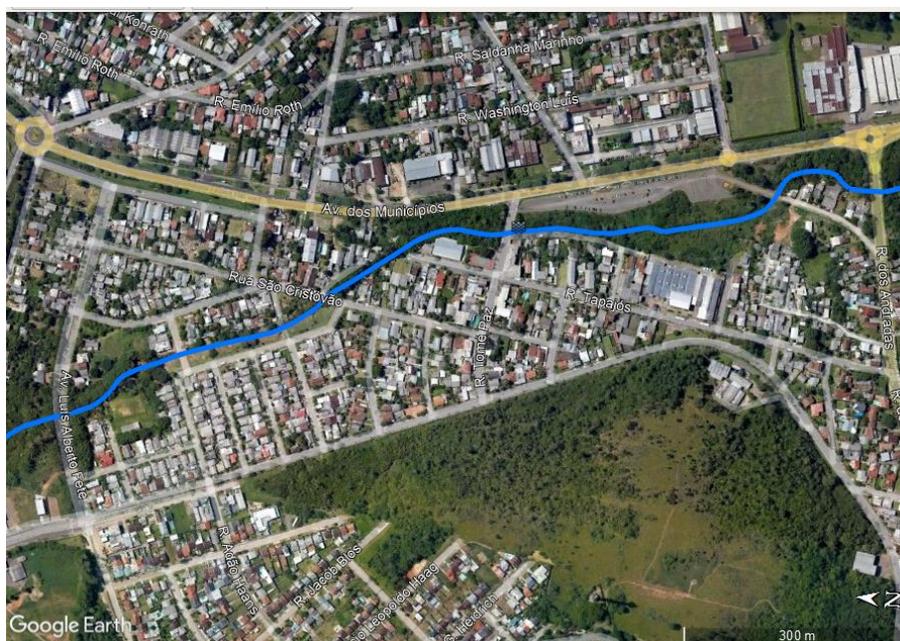


Figura 15 – Trecho 3 do arroio Quatro Colônias. Fonte: Google Earth Pró.

5.3.4. Trecho 4

Porção inserida em zona residencial entre bairro Rio Branco e o complexo cultural do CEI até a foz junto ao Arroio Schmidt, entretanto mantida a vegetação e características naturais da APP na maioria da extensão. Mantêm-se faixa de APP de 30 metros em ambas as margens, edificações existentes construídas com licença ambiental, alvará de construção e/ou habite-se passíveis de regularização. Não passível de regularização as ocupações irregulares presentes nas coordenadas 29°40'39.87"S 51° 2'38.92"O, devendo ser encaminhado a fiscalização para medidas administrativas cabíveis.



Figura 16 – Trecho 4 do arroio Quatro Colônias. Fonte: Google Earth Pró.

5.4. Arroio Weber

5.4.1. Trecho único

Porção ao norte da ERS 239 inserida em zona industrial até a foz junto ao Arroio Quatro Colônias. Mantêm-se faixa de APP de 30 metros, passível de regularização as edificações presentes nas APP que disponham de habite-se e alvará de construção, não abrindo-se exceção para novas ocupações.



Figura 17 – Trecho 1 do arroio Weber. Fonte: Google Earth Pró.

5.5. Arroio Leão

5.5.1. Trecho 1

Porção ao norte da ERS 239 inserida em zona residencial e rural. Mantêm-se faixa de APP de 30 metros, não abrindo-se exceção para novas ocupações. Residências nas coordenadas -29.650015° -51.038724° poderão ser regularizadas pelo programa REURB. Aterros e intervenções irregulares em APP nas coordenadas $29^{\circ}39'2.84''S$ $51^{\circ} 2'18.01''O$ e $29^{\circ}39'6.20''S$ $51^{\circ} 2'17.14''O$ devem ser notificados para recuperação da área. Prédio do antigo curtume localizado nas coordenadas -29.650183° -51.038536° não passível de regularização por estar em área de sensibilidade ambiental.

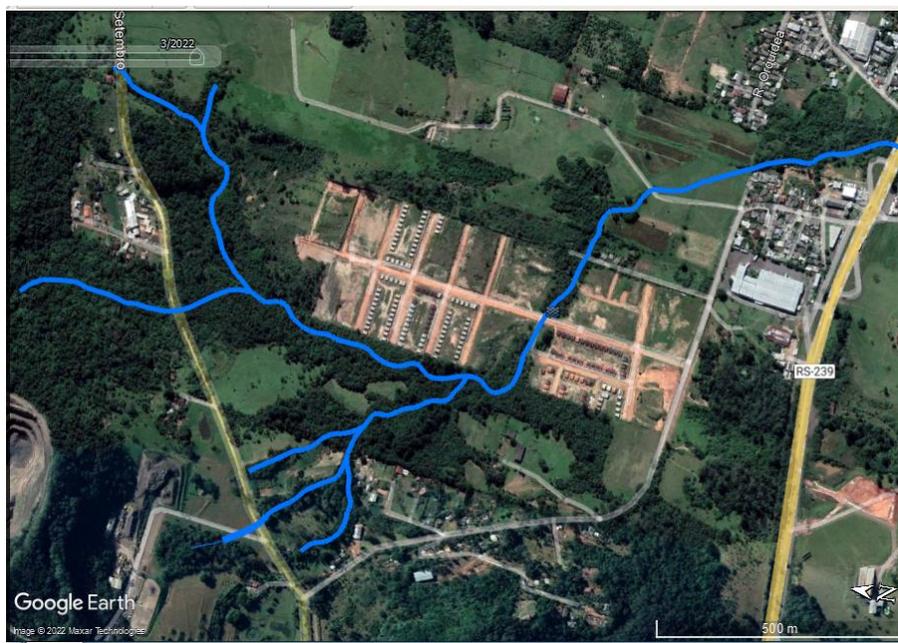


Figura 18 – Trecho 1 do arroio Leão e seus afluentes. Fonte: Google Earth Pró.

5.5.2. Trecho 2

Porção entre ERS 239 e avenida dos municípios, inserida em zona urbana e com características de zona rural, não se aplicando conceito de situação consolidada quanto a urbanização. Propriedades com características rurais presentes nas coordenadas -29.652828° -51.037491° até -29.657259° -51.037896° ficam submetidas aos regramentos do CAR em relação a permissividade de uso, desde que cadastradas no mesmo e regulares quanto a suas obrigações, que mantidas as

características de uso para produção agrícola ou pecuária, não sendo permitida supressão de vegetação para expansão das áreas úteis em APP. As propriedades que se enquadrarem nestas características deverão comprovar manutenção de faixa de mata ciliar em largura mínima de 5 metros ou executar projeto de recuperação da área conforme Art. 19 § 1º da Lei 7830/2012. A permissividade não se aplica para novas edificações, devendo ser mantida faixa de 30 metros em caso de parcelamento de solo.

Trechos a jusante, incluindo afluentes, canalizados e/ou retificados a partir das coordenadas 29°39'26.09"S 51° 2'16.61"O ficam dispensados de APP desde que não ofereçam risco de inundação, podendo os mesmos ser canalizados ou tubulados a critério da secretaria de meio ambiente e departamento de planejamento.



Figura 19 – Trecho 2 do arroio Leão e seus afluentes. Fonte: Google Earth Pró.

Afluentes incidentes na área urbanizada pelo loteamento “Abaco” ficam mantidos em suas condições de preservação atual com 30 metros de APP. Afluente ao norte do loteamento “vista alegre” passível de canalização mediante parecer favorável da secretaria de meio ambiente e departamento de planejamento tendo em vista sua descaracterização por barragem (açude), desvio, barramento por efeito de rodovia e canalização parcial.

5.5.4. Trecho 4

Porção entre avenida dos municípios, inserida em zona urbana na região de quatro colônias leste até chegada na zona de expansão urbana leste (rural). Se aplica o conceito de área urbana consolidada definido pela lei Nº 14.285/2021. Passíveis de regularização as edificações construídas mediante expedição de alvará de construção e com habite-se que estejam sobre APP da zona urbana consolidada, excetuando-se aquelas em locais com risco de inundação. A permissividade não se aplica para novas edificações ou construções irregulares, devendo ser mantida faixa de 30 metros em caso de parcelamento de solo e encaminhadas medidas administrativas para os casos em desacordo.

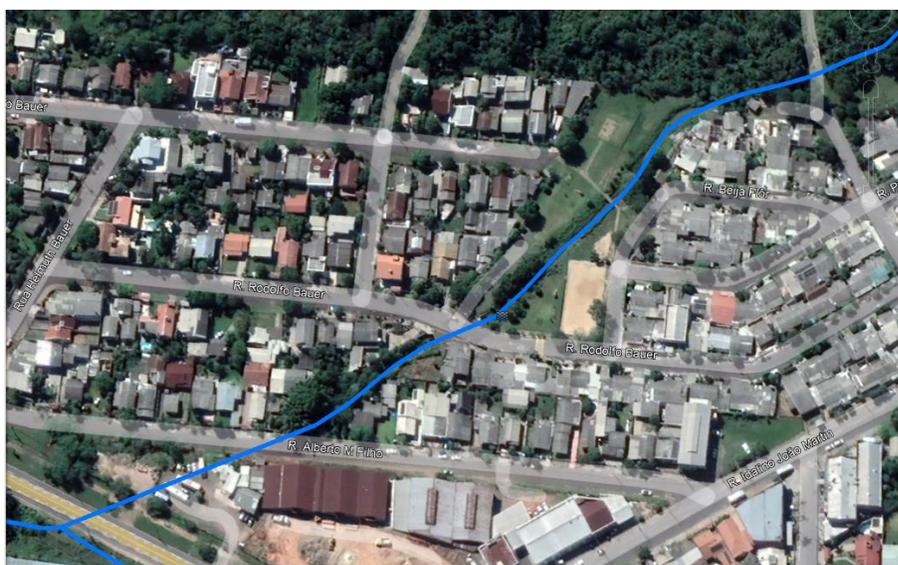


Figura 22 – Trecho 4 do arroio Leão e seus afluentes. Fonte: Google Earth Pró.

5.5.5. Trecho 5

Porção inserida na zona de expansão urbana leste (rural) e seus afluentes. Se aplica parcialmente o conceito de área urbana consolidada definido pela lei Nº 14.285/2021. Passíveis de regularização as edificações construídas na zona urbana (trecho entre coordenadas $(29^{\circ}40'4.37''S\ 51^{\circ}\ 2'6.54''O$ e $29^{\circ}40'4.07''S\ 51^{\circ}\ 1'47.47''O$ do afluente) desde que construídas com alvará de construção e com habite-se. Não se aplica a possibilidade de regularização para construções em áreas verdes ou institucionais (públicas), zona rural ou novas edificações, devendo

ser mantida faixa de 30 metros em caso de parcelamento de solo e encaminhadas medidas administrativas para os casos em desacordo.

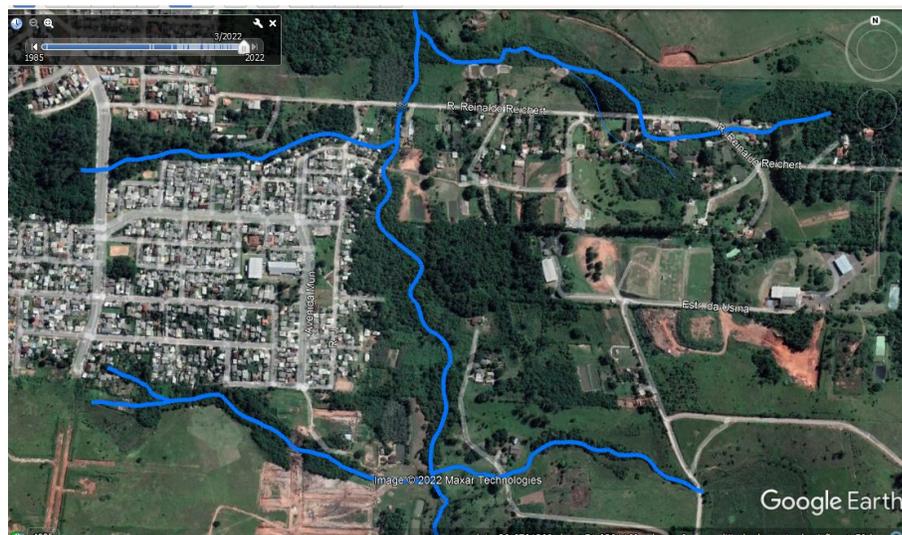


Figura 23 – Trecho 5 do arroio Leão e seus afluentes. Fonte: Google Earth Pró.

5.5.6. Trecho 6

Porção inserida na zona de expansão urbana leste (rural). Não se aplica a situação de zona urbana consolidada, não havendo possibilidade de regularização para construções em APP, devendo as intervenções realizadas nas coordenadas $29^{\circ}40'54.55''S$ $51^{\circ} 1'45.83''O$ e $29^{\circ}40'51.78''S$ $51^{\circ} 1'45.79''O$ serem notificadas para recuperação de área degradada (PRAD).

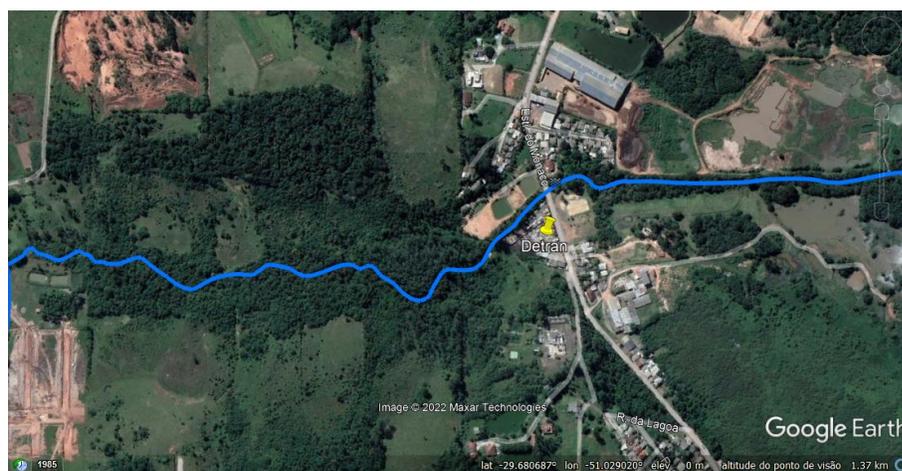


Figura 24 – Trecho 6 do arroio Leão. Fonte: Google Earth Pró.

5.6. Arroio Goethel

5.6.1. Trecho único

Trecho composto por nascentes e afluentes do Arroio Goethel inserido na zona de expansão urbana leste (zona rural). Fica mantido com APP de 30 metros em ambas margens e 50 metros no entorno de nascentes.

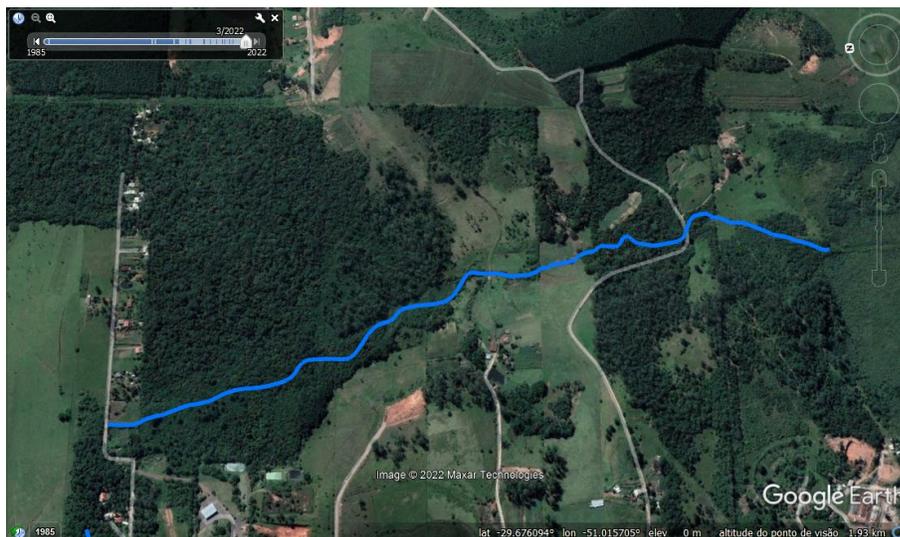


Figura 25 – Trecho único do arroio Goethel. Fonte: Google Earth Pró.

5.7. Arroio Peri

5.7.1. Trecho único

Porção ao norte da ERS 239 inserida em zona industrial e rural. Mantêm-se faixa de APP de 30 metros. Se aplica o conceito de área urbana consolidada definido pela lei N^o 14.285/2021. Considerando curso hídrico encontra-se no limite com o município de Novo Hamburgo cabe ao município vizinho legislar sobre a incidência de APP sobre o seu território. No trecho inserido na zona urbana de Campo Bom, especificamente o lado leste do arroio, ficam passíveis de regularização os imóveis em APP, desde que não sujeitos a inundação e construídos com alvará de construção e habite-se. Mediante aprovação da secretaria de meio ambiente e departamento de planejamento poderão ser implantadas obras estruturais de canalização ou tubulação para proteção dos imóveis. O trecho a partir da galeria sob a rua Fridolino Martin fica sendo

considerado consolidado na forma de galeria/tubulação, ficando isenta faixa de APP e faixa não edificante a partir da referida via em direção a jusante.

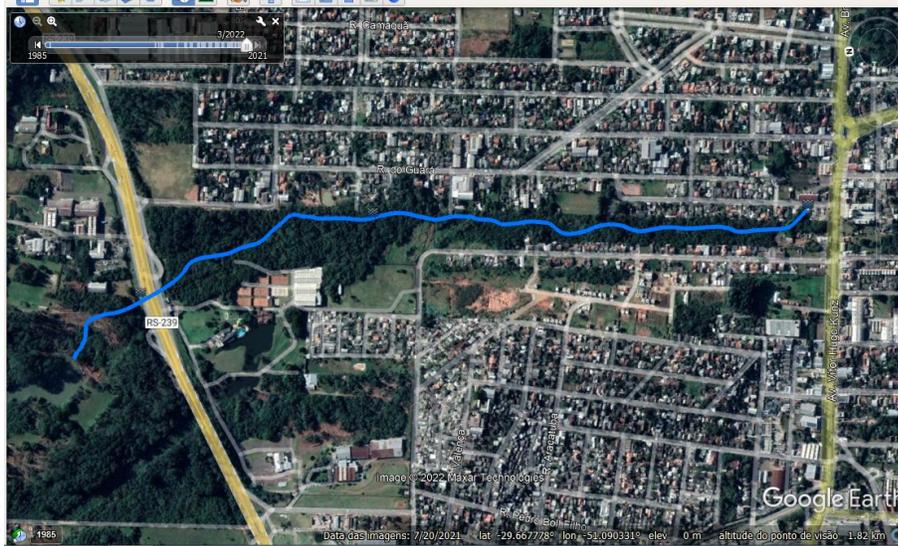


Figura 26 – Trecho 1 do arroio Peri. Fonte: Google Earth Pró.

5.8. Arroio Sapiranga

5.8.1. Trecho 1

Trecho composto por nascentes e afluentes do Arroio Sapiranga inserido na zona de preservação ambiental norte do município (zona rural). Não se aplica o conceito de área urbana consolidada definido pela lei Nº 14.285/2021. Fica mantido com APP de 30 metros em ambas margens e 50 metros no entorno de nascentes. Ocupações urbanas irregulares presentes nas coordenadas 29°37'6.95"S 51° 2'54.31"O devem ser submetidas a processo administrativo para regularização.

5.9.2. Trecho 2

Porção inserida em zona industrial entre Avenida da Indústrias e avenida dos municípios. Se aplica o conceito de área urbana consolidada definido pela lei Nº 14.285/2021. Neste trecho ocorrem diversos usos e ocupações da APP, incluindo um estábulo, em situação irregular, construído no ano de 2017, ocupação de parte da app por aterro de RSCC, um imóvel residencial e uma indústria de sucatas, também em situação irregular. Fica a extensão descrita com faixa de proteção de 15 metros, não sendo permitidas novas edificações, podendo haver regularização de construções existentes a distância de até 5 metros do curso hídrico desde que possuam alvará de construção e habite-se. Os casos de irregularidade devem ser submetidos a procedimentos administrativos.

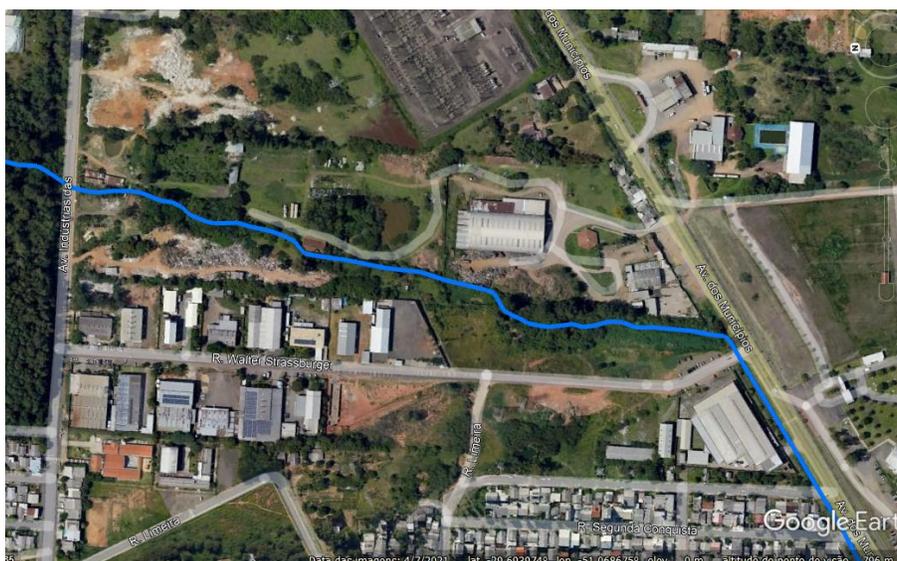


Figura 29 – Trecho 2 do afluente do arroio Pampa. Fonte: Google Earth Pró.

5.9.3. Trecho 3

Porção paralela à Avenida dos municípios chegando nos banhados do Rio dos Sinos. Se aplica o conceito de área urbana consolidada definido pela lei Nº 14.285/2021. O trecho paralelo a Av. dos Municípios fica isento de APP em ambas as margens, podendo ser canalizado ou tubulado. O trecho que adentra os banhados fica mantido com APP de 30 metros em ambas as margens.

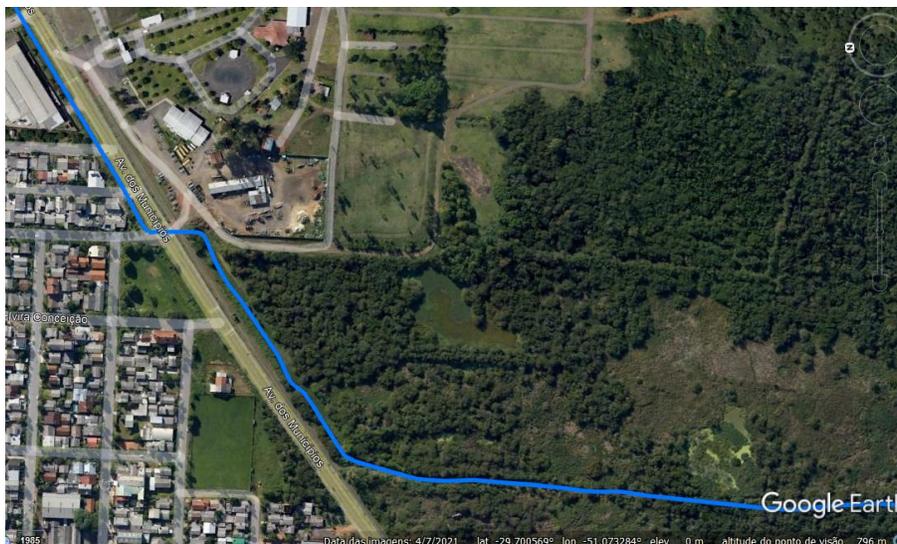


Figura 30 – Trecho 3 do afluente do arroio Pampa.. Fonte: Google Earth Pró.

5.10. Rio dos Sinos

5.10.1. Trecho 1

Porção entre captação da ETA Corsan e ponte da “barrinha”. Construções nas coordenadas -29.691450° -51.045289° passíveis de regularização desde que tenham sido aprovadas pelo departamento de planejamento através de alvará de construção, regularizadas com habite-se ou comprovadamente construídas antes da existência do código florestal brasileiro e que estejam em zona urbana. “Casa da Memória” constitui situação consolidada. ETA Corsan representa utilidade pública e interesse social. Demais imóveis do trecho devem ser submetidos a processo administrativo para desocupação da APP.



Figura 31 – Trecho 1 do Rio dos Sinos. Fonte: Google Earth Pró.

5.10.2. Trecho 2

Porção de incidência da APP junto a Rua das Flores. Passíveis de regularização os imóveis localizados de frente para a Rua das Flores. Demais imóveis do trecho devem ser submetidos a processo administrativo para desocupação da APP.

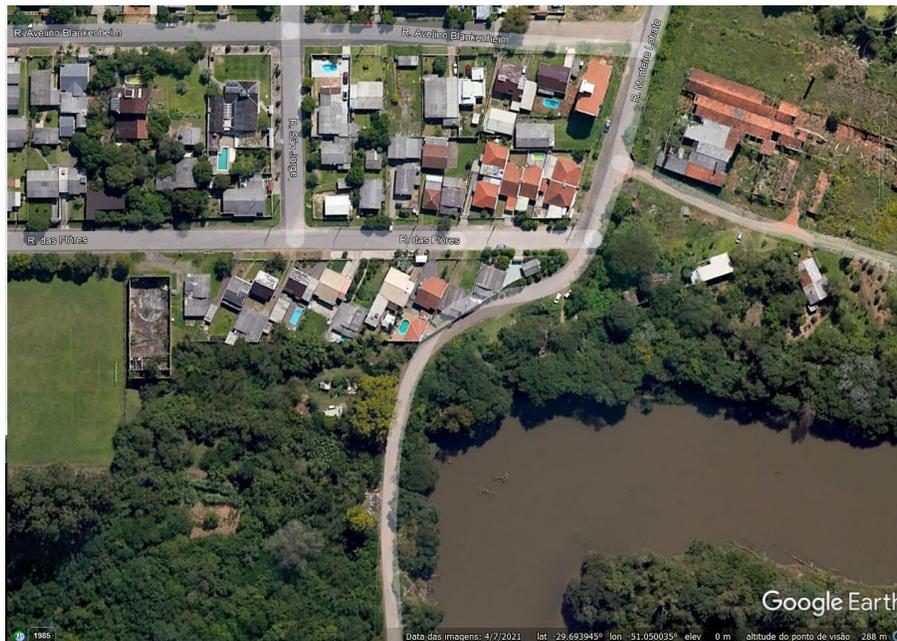


Figura 32 – Trecho 2 do Rio dos Sinos. Fonte: Google Earth Pró.

5.10.3. Demais Trechos do Rio dos Sinos

Os demais trechos do Rio dos Sinos não foram abordados por estarem inseridos na zona rural do município (margem sul) ou por tratarem-se de banhados e áreas úmidas inseridas na planície de inundação. Desta forma, não se aplicam no conceito de área urbana consolidada.

6. Recomendações

O presente capítulo apresenta as recomendações e procedimentos para regularização de situações consolidadas ou estabelecimento de critérios de delimitação das faixas de APP em zonas urbanas com base no diagnóstico estabelecido no capítulo 5.

6.1. Regularizações em Áreas de Risco

A regularização de edificações em áreas de risco deverá ser feita mediante parecer técnico garantindo a segurança da edificação e prever, sempre que tecnicamente viável e necessário, a implantação de obras estruturais, as custas do proprietário do imóvel, preferencialmente empregando técnicas de bioengenharia/engenharia natural (ou outras estruturas de proteção e drenagem) como proteção contra inundações e erosões.

6.2. Instalação de Novos Empreendimentos em APP

A instalação de empreendimentos em áreas de preservação permanente urbanas consolidadas deve observar os casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e deverão ser autorizados pela secretaria municipal de meio ambiente.

6.3. Precedente Jurídico, Interesse Público e Regularização fundiária

Casos com precedente jurídico, interesse público ou necessidade de regularização fundiária poderão ser revistos e disciplinados pontualmente mediante

análise de caso e parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Conselho Municipal do Plano Diretor.

6.4. Recuperação de Mata Ciliar

Em todos os casos de regularização de edificações em APP deverá se proceder com o cercamento e a recuperação obrigatória da faixa de vegetação nas áreas remanescentes do imóvel.

6.5. Procedimentos Administrativos

Em todos os casos apontados neste documento cuja regularização de edificações e outros tipos de ocupação não seja possível deverão ser apurados ou encaminhados procedimentos administrativos para desocupação e recuperação das APP.

7. Considerações Finais

O presente documento deverá ser submetido a revisões periódicas, juntamente com o Mapa de Caracterização Ambiental, e estar em consonância com o Plano Diretor Urbanístico Municipal. O regramento de permissividades ou restrições de casos omissos a este diagnóstico deverá ser determinado mediante parecer do corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Departamento de Planejamento do município e ser chancelado pela comissão para elaboração do Diagnóstico Socioambiental de Campo Bom ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O disciplinamento do uso das APPs em zona rural ou zona urbana com características de zona rural deve ficar submetido ao regramento do Cadastro Ambiental Rural em propriedades tradicionalmente destinadas a fins agrícolas, desde que as mesmas estejam cadastradas no CAR e que mantidas as características de uso para produção agrícola ou pecuária, não sendo permitida supressão de vegetação para expansão das áreas úteis em APP. As propriedades que se enquadrarem nestas características deverão comprovar manutenção de faixa de mata ciliar em largura

mínima de 5 metros ou executar projeto de recuperação da área conforme Art. 19 § 1º da Lei 7830/2012.

Este documento deverá ser submetido a análise do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) para que se manifeste em prazo determinado e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) para que tome conhecimento do mesmo e, querendo, se manifeste em prazo determinado.